



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT



RESOLUÇÃO Nº. 12 ICT, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Regulamenta as Normas de Utilização e Políticas Gerais de Segurança dos Laboratórios de Ensino do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT de Diamantina

O Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação em sua sessão ordinária, em 02 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Regularizar as Normas de Utilização, Políticas Gerais de Segurança e Responsabilidade Técnica para os Laboratórios de Ensino, no âmbito do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), a saber:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º Os Laboratórios de ensino caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento.

§ 1º Cada laboratório de ensino do ICT será gerenciado por um (01) professor e técnico responsável.

§ 2º O professor responsável pelo(s) laboratório(s), será eleito por seus pares e terá o mandato de um (01) ano, podendo ser prorrogado por mais um (01) ano.

Art.3º Os laboratórios de graduação do ICT têm por finalidade atender prioritariamente aos alunos regularmente matriculados nos cursos deste Instituto.

Art.4º As prioridades de uso dos laboratórios de ensino de graduação são:

- I. Aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação do ICT, específicas ao laboratório utilizado;
- II. Aulas extracurriculares, desde que acompanhadas por um técnico de laboratório, com prévia autorização do professor responsável pelo laboratório;
- III. Aulas regulares de outros cursos da UFVJM, com prévia autorização do professor responsável pelo laboratório e da administração do ICT.

Art.5º O uso dos laboratórios estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente, com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas para solicitação do uso dos mesmos, podendo esta ser realizada de forma eletrônica ao docente responsável pelo laboratório.

Art.6º O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

CAPITULO II

DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art.7º Os laboratórios são destinados preferencialmente para a realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos, ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos oferecidos pelo ICT.

Art.8º Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional.

Art.9º Toda proposta de utilização excepcional da estrutura dos laboratórios está sujeita à aprovação e deferimento do professor responsável pelo laboratório, exceto para as atividades relacionadas no Artigo 4º.

Art.10º Durante o período letivo os laboratórios poderão ser utilizados de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e aos sábados no período matutino.

§ 1º Atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser solicitadas pelo professor responsável e autorizado pela direção com conhecimento da equipe de técnicos do laboratório solicitado.

§ 2º A solicitação de apoio da equipe de técnicos de laboratórios para as atividades aos sábados deverá ser apresentada aos mesmos com antecedência de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º A utilização dos laboratórios fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação interna, com a antecedência mínima de três (03) dias úteis, e somente será permitida mediante a autorização da Direção e com conhecimento da equipe de técnicos de laboratório.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.11 Compete aos professores responsáveis pelos laboratórios:

- I. Propor políticas de uso e otimização dos laboratórios;
- II. Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização dos laboratórios;
- III. Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;
- IV. Promover interações multidisciplinares nos laboratórios;
- V. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- VI. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- VII. Normatizar e orientar os técnicos quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- VIII. Elaborar junto aos professores, antes de cada período letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

- IX. Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;
- X. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;
- XI. Providenciar e manter atualizada em conjunto com o(s) técnico(s) de laboratório a Ficha de Informação sobre Produtos Químicos – FISPQ, de todos reagentes contidos no laboratório;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art.12 São atribuições dos Técnicos dos Laboratórios:

- I. Preparar as aulas práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência;
- II. Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo quarenta e oito (48) horas do Plano de Trabalho elaborado pelo professor da disciplina;
- III. Corresponsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;
- IV. Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos laboratórios sem a aprovação do professor responsável do laboratório;
- V. Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino;
- VI. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos laboratórios para a realização de atividades;
- VII. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;
- VIII. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à reposição;
- IX. Após cada atividade conferir, limpar e guardar todos os equipamentos e/ou materiais utilizados, além de assinar o livro de registro de utilização do laboratório;

- X. Testar periodicamente os equipamentos de segurança dos laboratórios (chuveiro, lava-olhos, etc.);
- XI. Preparar, conservar, desinfetar e descartar materiais e substâncias;
- XII. Manter o laboratório fechado, quando fora do período de aula;
- XIII. Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- XIV. Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;
- XV. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;
- XVI. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;
- XVII. Comunicar ao professor responsável pelo laboratório a necessidade de compra e reposição de material destinado às aulas práticas;
- XVIII. Manter registro diário das aulas, utilização de materiais, equipamentos, reagentes e ocorrências;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art.13 Os professores das disciplinas com aulas de laboratório terão como atribuições:

- I. Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- II. Informar aos técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- IV. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- V. Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- VI. Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

- VII. Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- VIII. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada laboratório, conforme normatização específica de cada laboratório apresentada nesta resolução.
- IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art.14 Compete ao usuário:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- II. Solicitar orientações aos Técnicos sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material e/ou equipamento;
- III. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV. Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham ao risco quando em manuseio de produtos químicos e/ou biológicos;
- V. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VI. Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;
- VII. Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- VIII. Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- IX. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;
- X. Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

- XI. Comunicar ao professor e/ou técnico responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente ou material danificado durante as atividades realizadas;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPITULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art.15 Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos dentro das suas dependências, para a realização de práticas temáticas da disciplina requerente, não sendo permitida sua retirada.

Art.16 O docente e/ou técnico do laboratório deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de materiais de consumo emprestado a outros laboratórios.

Art.17 Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos laboratórios, esta deverá ser oficializada ao professor responsável, para as providências necessárias com a administração do ICT.

Art.18 Não deverão ser abertos por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

CAPITULO V

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art.19 É vedado aos usuários dos laboratórios:

- I. Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- II. Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- III. Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
- IV. Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;
- V. Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos laboratórios;

- VI. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do técnico do laboratório;
- VII. Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- VIII. Danificar materiais ou equipamentos;
- IX. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art.20 É proibido a permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências dos laboratórios sem a presença de qualquer um dos membros da equipe de técnicos, professores, ou docentes responsáveis pelo laboratório.

Art.21 Alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer outro usuário poderá ter acesso ao laboratório sem a presença de docentes ou técnicos, desde que oficializada esta solicitação, e tendo-se o conhecimento do técnico e professor responsável do laboratório.

CAPITULO VI

DAS REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

Art.22 As regras e conselhos gerais para o desenvolvimento de um trabalho experimental seguro, estão principalmente relacionadas com a organização. Isso significa que o tempo dedicado à organização racional das atividades desenvolvidas no laboratório irá contribuir na prevenção de riscos químicos, biológicos e de acidentes com a manipulação de aparelhos. As seguintes regras devem ser respeitadas em todos os laboratórios:

- I. Evite executar um experimento sozinho, pois em caso de acidente, pode haver dificuldade em obter ajuda;
- II. Os experimentos perigosos não devem ser executados fora do horário de trabalho, pelo mesmo motivo exposto no item I;
- III. Informe os colegas quando der início a um experimento de risco;
- IV. Organize seu local de trabalho previamente, isto é, antes de iniciar um experimento, separe os reagentes e todo o material necessário para o desenvolvimento de um determinado protocolo. Inclusive prevendo o

espaço físico e a utilização de aparelhos como centrífugas, estufas e outros;

- V. Exceto para os laboratórios de informática, sempre usar dentro do laboratório avental, sapatos fechados e calça comprida. Quando for necessário usar luvas, óculos de segurança, protetor auricular, etc.
- VI. O uso de avental limpo é obrigatório em todos os laboratórios, exceto para os laboratórios de informática. Com o mesmo rigor, é proibido o uso de aventais fora dos laboratórios como, por exemplo, em gabinetes, anfiteatros, salas de reuniões, sanitários, sala de lazer, etc.;
- VII. Jamais pipete produtos químicos e/ou biológicos com a boca;
- VIII. Não fume não se alimente ou beba no laboratório;
- IX. Luvas devem ser utilizadas para proteger as mãos e/ou o experimento. Portanto, remova-as para tocar em portas, maçanetas, livros e cadernos, telefone, etc.;
- X. Nunca jogue na pia ou no lixo comum:
 - a. Produtos que reagem fortemente com a água (por exemplo, metais alcalinos),
 - b. Produtos tóxicos (ex.: fenol, solventes clorados),
 - c. Produtos inflamáveis,
 - d. Produtos nauseabundos (mercaptanos),
 - e. Produtos pouco biodegradáveis;
 - f. Produtos biológicos (potencialmente patogênicos) que não tenham sofrido o processamento devido (autoclavagem, desinfecção, inativação);
 - g. Produtos radioativos que não tenham sido armazenados o tempo devido para sua inativação.

Art.23 Com relação aos produtos químicos:

- I. Para pipetar, use seringa, pêra de borracha ou pipetador. Nunca aspire líquidos com a boca;
- II. Evite contato de qualquer substância com a pele;
- III. Encare todos os produtos químicos como venenos em potencial, enquanto não verificar a sua inocuidade, consultando a literatura especializada;

- IV. Conheça as propriedades físicas, químicas e toxicológicas das substâncias que vai manipular, bem como métodos de descarte dos resíduos gerados;
- V. Antes de usar qualquer reagente, leia cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o reagente desejado;
- VI. Conserve os rótulos dos frascos, pois contêm informações importantes.
- VII. Não aqueça líquidos inflamáveis em chama direta;
- VIII. Nunca deixe frascos contendo solventes inflamáveis (acetona, álcool, éter, por exemplo) próximos a uma chama ou expostos ao sol;
- IX. Não armazene substâncias oxidantes próximas a líquidos voláteis e inflamáveis;
- X. Abra os frascos o mais longe possível do rosto e evite aspirar ar naquele exato momento;
- XI. Nunca torne a colocar no frasco reagente retirado em excesso e não utilizado. Ele pode ter sido contaminado;
- XII. Nunca aqueça o tubo de ensaio apontando a sua extremidade aberta para um colega ou para si mesmo;
- XIII. Não deixe bicos de Bunsen acesos sem utilização;
- XIV. Dedique atenção especial a qualquer operação que necessite aquecimento prolongado ou que libere grande quantidade de energia;
- XV. Use luva térmica para retirar material quente da estufa;
- XVI. Ao preparar soluções aquosas diluídas de um ácido, coloque o ácido concentrado na água, nunca o contrário;
- XVII. Todos os experimentos que envolvem a liberação de gases ou vapores tóxicos devem ser realizados na câmara de exaustão (capela);
- XVIII. Verifique se as conexões e ligações estão seguras antes de iniciar uma reação química;

Art.24 Com relação a contaminação por material biológico: todo material contaminado por vírus, microrganismos, qualquer organismo geneticamente modificado ou derivado biológico que ofereça risco à saúde deverá ser autoclavado (pelo tempo adequado) ou tratado com solução de hipoclorito ou lisofórmio antes do descarte

Art.25 Com relação ao uso de fluidos (como sangue) ou tecidos:

- I. Para o trabalho envolvendo sangue ou tecido de animal ou cobaia, somente será permitido pela CIBio cobaias devidamente catalogadas e mantidas dentro do biotério do Campus JK. Não serão permitidos experimentos que utilizem animais mantidos fora de biotério;
- II. Experimentos envolvendo sangue humano são autorizados somente quando houver apresentação de laudos de triagem completa de banco de sangue do Estado de Minas Gerais, além do termo de doação das bolsas de sangue, triado para Hepatite, HIV e outras doenças transmissíveis por essa via;
- III. Para utilização de tecido humano, somente será permitida a manipulação com a apresentação de laudo do hospital onde o tecido foi retirado e da autorização expressa do paciente ou de familiares (no caso de tecido oriundo de autópsia);
- IV. Em todos os casos de pesquisa, envolvendo sangue e fluidos corpóreos e tecidos, também deve haver um parecer da Comissão de Ética da UFVJM;

Art.26 Com relação ao uso de solventes orgânicos;

- I. Misturas contendo: fenol, b-mercaptoetanol, álcool isoamílico ou outros solventes tóxicos, deverão ser descartados nos próprios laboratórios em garrafas apropriadas. Quando cheias, o conteúdo destas garrafas deverá ser vertido nos tonéis localizados nas capelas de exaustão nas salas devidamente autorizadas. Quando estes tonéis estiverem cheios, a Comissão Interna de Biossegurança deverá ser avisada. **ATENÇÃO:** As garrafas deverão ser retornadas aos laboratórios, lavadas com etanol e água corrente antes de serem descartadas, ou serem reutilizadas como desprezadores de solventes;
- II. Tubos de microcentrífuga ou outros recipientes contaminados por algum solvente tóxico deverão ser lavados com etanol seguido de água corrente antes de serem descartados. **JAMAIS** descarte tubos de microcentrífuga (ou outros tubos) fechados contendo solvente.

Art.27 Com relação ao uso de ponteiros e tubos de microcentrífuga

- I. Todo material contaminado por microrganismos, organismo geneticamente modificado ou derivado biológico que ofereça risco à saúde deverá ser autoclavado ou tratado com solução concentrada de hipoclorito ou lisofórmio antes do descarte;
- II. Todo material que tenha estado em contato com reagente tóxico deverá ser lavado em água corrente antes de ser descartado no lixo comum.
- III. Tubos de microcentrífuga contaminados com algum solvente tóxico deverão ser lavados com etanol, seguido de água corrente antes de serem descartados. JAMAIS descarte tubos de microcentrífuga (ou outros tubos) fechados contendo solvente orgânico.

Art.28 Com relação aos materiais pontiagudos ou cortantes: material pontiagudo ou cortante como, por exemplo, lâminas de bisturi, agulhas, estiletes, etc, deverão ser desprezados em caixas de perfurocortantes específicas e devidamente identificadas, que cada laboratório deverá providenciar. Este frasco deverá ser identificado, mantido fechado e descartado no lixo específico, com a devida identificação, somente quando estiver completamente cheio.

Art.29 Com relação aos riscos biológicos em laboratórios de ensino;

- I. Os riscos biológicos em laboratórios podem estar relacionados com a manipulação de: agentes patogênicos selvagens; agentes patogênicos atenuados; agentes patogênicos que sofreram processo de recombinação e amostras biológicas;
- II. Todos os itens citados acima podem tornar-se fonte de contaminação para os manipuladores. As principais vias envolvidas num processo de contaminação biológica são a via cutânea ou percutânea (com ou sem lesões - por acidente com agulhas e vidraria, na experimentação animal - arranhões e mordidas), a via respiratória (aerossóis), a via conjuntival e a via oral;
- III. Há uma classificação (abaixo) dos agentes patogênicos selvagens que leva em consideração os riscos para o manipulador, para a comunidade e para o meio ambiente. Esses riscos são avaliados em função do poder patogênico do agente infeccioso, da sua resistência no meio ambiente, do

modo de contaminação, da importância da contaminação (dose), do estado de defesa imunitária do manipulador e da possibilidade de tratamento preventivo e curativo eficazes. As classificações existentes (OMS, CEE, CDC-NIH) são bastante similares, dividindo os agentes em quatro classes:

- a. Classe 1 - onde se classificam os agentes que não apresentam riscos para o manipulador, nem para a comunidade (ex.: *E. coli*, *B. subtilis*);
- b. Classe 2 - apresentam risco moderado para o manipulador e fraco para a comunidade e há sempre um tratamento preventivo (ex.: bactérias - *Clostridium tetani*, *Klebsiella pneumoniae*, *Staphylococcus aureus*; vírus - EBV, herpes; fungos - *Candida albicans*; parasitas - *Plasmodium*, *Schistosoma*);
- c. Classe 3 - são os agentes que apresentam risco grave para o manipulador e moderado para a comunidade, sendo que as lesões ou sinais clínicos são graves e nem sempre há tratamento (ex.: bactérias - *Bacillus anthracis*, *Brucella*, *Chlamydia psittaci*, *Mycobacterium tuberculosis*; vírus - hepatites B e C, HTLV 1 e 2, HIV, febre amarela, dengue; fungos - *Blastomyces dermatitidis*, *Histoplasma*; parasitos - *Echinococcus*, *Leishmania*, *Toxoplasma gondii*, *Trypanosoma cruzi*);
- d. Classe 4 - os agentes desta classe apresentam risco grave para o manipulador e para a comunidade, não existe tratamento e os riscos em caso de propagação são bastante graves (ex.: vírus de febres hemorrágicas).

IV. Em relação às manipulações genéticas, é importante que medidas gerais de segurança sejam adotadas na manipulação de DNA recombinante, principalmente quando se tratar de vetores virais (adenovírus, retrovírus, vaccínia). Os plasmídeos bacterianos apresentam menor risco que os vetores virais, embora seja importante considerar os genes inseridos nesses vetores (em especial, quando se manipula oncogenes). Sempre se

deve trabalhar em sistemas de exaustão laminares (fluxos laminares) de acordo com a classe do organismo em questão.

Art.30 De maneira geral, as medidas de segurança para os riscos biológicos envolvem:

- I. Conhecimento da Legislação Brasileira de Biossegurança, especialmente das Normas de Biossegurança emitidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança;
- II. O conhecimento dos riscos pelo manipulador;
- III. A formação e informação das pessoas envolvidas, principalmente no que se refere à maneira como essa contaminação pode ocorrer, o que implica no conhecimento amplo do microrganismo ou vetor com o qual se trabalha;
- IV. O respeito das Regras Gerais de Segurança e ainda a realização das medidas de proteção individual;
- V. Uso de avental;
- VI. Uso de luvas descartáveis (e/ou lavagem das mãos antes e após a manipulação);
- VII. Máscara e óculos de proteção (para evitar aerossóis ou projeções nos olhos);
- VIII. Utilização da capela de fluxo laminar corretamente, mantendo-a limpa após o uso;
- IX. Autoclavagem de material biológico patogênico, antes de eliminá-lo no lixo comum;
- X. Utilização de desinfetante apropriado para inativação de um agente específico.

CAPITULO VII

DA UTILIZAÇÃO, NORMAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art.31 Os laboratórios de informática têm como objetivo:

- I. Servir como ferramenta para a realização de pesquisas, consultas e digitação de trabalhos e/ou projetos acadêmicos;

- II. Proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário/aluno, como complemento às disciplinas do curso.

Art.32 A estrutura física dos laboratórios é formada por salas devidamente equipadas com computadores interligados em rede e com acesso à internet.

Art.33 A requisição de softwares ou programas necessários as disciplinas práticas devem ser encaminhados via e-mail para o responsável técnico legal da área de informática. Qualquer software a ser instalado nos laboratórios está condicionado ao tipo de licença e viabilidade para instalação.

§ 1º Qualquer software ou programa a ser instalado nos laboratórios, para uso nas disciplinas práticas, está condicionado ao tipo de licença do mesmo.

§ 2º A instalação de qualquer software ou programa, nas máquinas dos laboratórios será realizada pelo responsável técnico legal da área de informática. Não será permitida ao professor a instalação de softwares ou programas, bem como alterar configurações nos computadores dos laboratórios sem prévia autorização do Núcleo de Apoio Tecnológico (NAT).

Art.34 São privilégios dos usuários dos laboratórios de informática

- I. Ter acesso à rede internet, sempre com o intuito de realizar pesquisas ou trabalhos acadêmicos;
- II. Usar todos os softwares instalados nos computadores dos laboratórios;
- III. Receber auxílio/apoio dos técnicos da área de informática sempre que estiver com qualquer dúvida referente à utilização dos recursos disponíveis nos laboratórios.

Art.35 São deveres dos usuários dos laboratórios de informática:

- I. Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento.
- II. Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los.
- III. A equipe de técnicos e professores da área de informática, não se responsabiliza por eventuais perdas de informações e dados armazenados nos computadores;
- IV. Zelar pela imagem do Instituto e da Universidade na internet;

- V. Manter a ordem e o silêncio dentro dos laboratórios, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto;
- VI. Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática.

Art.36 É proibido aos usuários dos laboratórios de informática;

- I. Acessar sites (páginas) da internet que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites pornográficos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc;
- II. Comer, beber ou fumar nas dependências dos laboratórios;
- III. Instalar qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa do NAT;
- IV. O NAT não permite o uso e a instalação de quaisquer tipos de software nos computadores que sejam contrários à legislação vigente ou que contrariem os contratos de licenciamento;
- V. Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo;
- VI. Utilizar software ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento;
- VII. Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros softwares maliciosos;
- VIII. Usar as instalações dos laboratórios com fins lucrativos;
- IX. Abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios, sem autorização do NAT;
- X. Acessar sites de jogos e fazer downloads dos mesmos;
- XI. Trocar mouses, teclados ou qualquer outro periférico dos equipamentos e alterar cabos de rede.

Art.37 Todo o usuário que utilizar os equipamentos e programas dos laboratórios será responsável pelo uso e emprego ético e legal dos mesmos. A informação eletrônica é facilmente reproduzível, o que propicia, por conseguinte, a invasão de privacidade e a má ou errônea utilização dos direitos autorais. Dessa forma, devem ser observadas as seguintes regras:

- I. Não utilizar os equipamentos para outros fins, senão acadêmicos e de pesquisa;
- II. Não obter ou baixar imagens, documentos ou arquivos ilícitos (por exemplo, imagens pornográficas ou posicionamentos que pregam qualquer forma de discriminação);
- III. Não enviar mensagens, avisos ou recados em que, apesar de não haver o contato físico, o conteúdo possa intimidar, agredir ou insultar o destinatário;
- IV. É ilegal violar o sistema de segurança dos computadores, acordos de licenciamento de software, políticas de uso de redes e privacidade de outras pessoas;
- V. Ao utilizar o laboratório, deve ser observado o comportamento adequado de forma a não prejudicar o trabalho dos demais usuários.

Art.38 Quanto aos equipamentos/hardware;

- I. É proibido aos usuários dos Laboratórios abrirem os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento ali existente.
- II. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pelo NAT, que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento.
- III. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas.

Art.39 Quanto aos acidentes dentro dos laboratórios: em caso de acidente dentro dos laboratórios (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc) cabe ao professor responsável pela disciplina, comunicar a administração do ICT e providenciar imediatamente atendimento à vítima dentro da instituição quando possível.

Art.40 Quanto as cópias de segurança: é aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça o backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais, isto evitará eventuais transtornos uma vez que nos computadores dos laboratórios existem scripts que eliminam os perfis criados. O NAT e os professores não se responsabilizam pela perda de informações dos usuários.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41 É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas e de ensino), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art.42 A equipe de técnicos e professores dos laboratórios, não serão responsáveis por objetos e/ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art.43 Os laboratórios de ensino vinculados ao ICT podem criar suas normas específicas de utilização, desde que respeitada toda normatização desta Resolução.

Art.44 Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelos responsáveis dos laboratórios e encaminhados a Congregação deste Instituto para validação.

Art.45 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução nº. 11 ICT, de 01 de julho de 2011.

Diamantina, 02 de setembro de 2011.

Prof. Dr. Paulo César de Resende Andrade

*Presidente da Congregação do Instituto
de Ciência e Tecnologia/ UFVJM*